INDICAÇÃO Nº 429/2022

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, **QUE CRIE DISCUTA COM AS DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E ENERGIA MEDIDAS PARA EVITAR O CORTE DESSES SERVIÇOS NOS DOMICÍLIOS EM QUE HAJA PESSOA ACAMADA.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, sejam as cópias desta Indicação e da Minuta do Projeto de Lei encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, bem como aos gabinetes das secretarias de Assistência Social (Semas); Mineração e Energia (Semmect); e Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saaep), para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Parauapebas tem cerca de 113 mil pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e, entre elas, 42.500 vivendo em extrema pobreza. É uma situação delicada para um município conhecido nacionalmente por sua fama de riqueza e pujança e, por isso, o poder público precisa buscar meios de implementar medidas para ofertar a recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social da população em situação de pobreza, notadamente das pessoas que se encontrem enfermas.

Pessoas extremamente pobres e com familiares acamados são comuns no município, e não obstante a privação de alimentos, muitas ainda passam dificuldades para pagar em dia contas de água e luz, razão pela qual acabam alvo de corte do fornecimento destes serviços. Aqui, a dor de cabeça não é somente ter o que colocar à mesa todo dia, mas também garantir o básico para o preparo e acondicionamento dos alimentos, como água potável e eletricidade.

Assim, **indico ao Governo Municipal que busque meios de proibir a suspensão do fornecimento de água e energia nos domicílios onde residam pessoas enfermas em fase terminal ou que estejam acamadas, desde que elas integrem o Cadastro Único do Governo Federal**. Essas pessoas têm limitações que as impossibilitam utilizar plenamente sua capacidade física e mental, temporária ou definitivamente, e não podem por isso ser privadas de serviços essenciais, mesmo que estes sejam cobrados.

Vale ressaltar que os cidadãos enfermos e carentes também se encontram a um passo de ocupar leito hospitalar caso não tenham cuidados adequados no leito domiciliar, razão pela qual é imprescindível que os serviços de água e energia sejam ofertados de forma contínua. Se forem para o ambiente hospitalar, o custo com a internação desses pacientes será muito maior para os cofres públicos que suas contas de água e energia.

Anexo a este pedido, proponho minuta de Projeto de Lei que busca dar agilidade às ações do Poder Executivo municipal, no sentido de estabelecer um marco local que proteja e ampare as pessoas carentes.

Pelo exposto, e sabedores de que não há como permitirmos que, por dificuldades financeiras, nossos cidadãos sejam privados de tais serviços públicos essenciais, peço aos nobres colegas que me ajudem na aprovação desta matéria, a fim de barrarmos que pessoas carentes sejam ainda mais vulnerabilizadas, mas sim que tenham o mínimo de dignidade.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 10 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS EM FASE TERMINAL OU ACAMADAS E QUE INTEGRAM O CADASTRO ÚNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas e as quais integram o Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, conforto orgânico ou social, integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e ajuntá-lo com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 10 de outubro de 2022.